



Autor Dep. Walter Araújo
D.O. n° 10 de 24 /02 /2010

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Determina a realização de consulta plebiscitária referente à criação do Município de Tarilândia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, faço saber que a Assembléia Legislativa, com fulcro no artigo 166 do Regimento Interno, decretou e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica determinada a realização do plebiscito destinado a consultar a população interessada, relativamente a criação do Município de Tarilândia, a desmembrar-se da área territorial dos Municípios de Jaru e Governador Jorge Teixeira, ratificando os termos dos Decretos Legislativos nº 109, de 10 de março de 1994 e 159, de 8 de maio de 2002.

Art. 2º. O Município de Tarilândia tem seus limites assim definidos: começa no Rio Jaru na foz do Rio Canarana; sobe o Rio Canarana até encontrar a reta que parte da cabeceira do Igarapé Esmeril e atinge ponto onde o paralelo 10º 21' e 16" corta o Igarapé do Paraíso; segue a dita reta até encontrar o Ribeirão da Trincheira até as suas nascentes, no divisor de águas até o divisor de águas dos Rios Jamari/Cautário, na Serra dos Pacaás Novos; segue por este divisor de águas até as nascentes do Rio Alto Jamari; desce por esse rio até o Rio Jamari; desce o Rio Jamari até o Igarapé Estirão; sobe o Igarapé Estirão até as nascentes, na Serra da Pedra Branca; segue o divisor de águas da Serra Pedra Branca até as nascentes do Rio Couto Magalhães ou São Francisco; desce o Rio Couto Magalhães ou São Francisco até o Rio Jaru; desce o Rio Jaru até o Rio Canarana; ponto de partida.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária de que trata o *caput* deve ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de fevereiro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO**